



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

LEI N° 1.000/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUÍ NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, POR INTERMÉDIO DE SUBSÍDIO DE HORAS-MÁQUINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS”.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cunhataí aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo programa de subsídio de horas-máquina de trator de esteira, escavadeira hidráulica e retroescavadeira para prestação de serviços em propriedades rurais, com vistas ao desenvolvimento da agricultura e do agronegócio, tendo por objetivo fomentar a agricultura, pecuária e meio ambiente do Município, aumentar a produção rural e incrementar a arrecadação do ICMS.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei é destinado aos produtores rurais que possuam o bloco de produtor rural, estejam em dia com a nota de produtor de suas respectivas propriedades e que não se encontrem em débito com o poder público municipal.

Art. 3º. O incentivo de que trata o programa ora criado, é destinado exclusivamente às atividades produtivas do meio rural, sendo vedada a execução dos serviços em propriedades exclusivamente recreativas ou de lazer.

Parágrafo único. Os serviços a serem realizados nas propriedades, observadas as limitações da máquina e equipamento, consistirão:

- I - na manutenção e construção de estradas internas das propriedades rurais;
- II - na conservação do solo;
- III - construção e manutenção de bebedouros rurais;
- IV - construção de silos-trincheira, esterqueiras ou lagoas de tratamento de dejetos, tanques ou lagoas destinadas à piscicultura;
- V - sistemas de abastecimento de água na propriedade;
- VI - as demais atividades necessárias para melhorias na qualidade das propriedades agrícolas com vistas ao incremento de produção e defesa do meio ambiente.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

Art. 4º. Os beneficiários do programa receberão os seguintes subsídios, para cada hora máquina a ser executada, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiado:

SERVIÇO/MÁQUINA	SUBSÍDIO POR HORA
TRATOR DE ESTEIRAS	R\$ 125,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 125,00
RETROESCAVADEIRA	R\$ 70,00

§1º. A máquina de trator de esteira, escavadeira hidráulica e retroescavadeira poderá exceder o limite de horas-máquina nas propriedades para conclusão de algum serviço, entretanto, o valor das horas excedidas será de responsabilidade exclusiva e integral do particular, não tendo o Município de Cunhataí qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

§2º. O valor constante na tabela deste artigo será atualizado conforme a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

Art. 5º. A realização de serviços previstos nesta Lei se dará por meio de equipamentos contratado pela municipalidade.

Art. 6º. Os benefícios desta Lei deverão ser solicitados por intermédio de requerimento destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ao qual autorizará a realização do trabalho por meio da expedição de ordem de serviço, sendo que nesta deverá constar o nome do beneficiado, informações do serviço a ser executado, o local e a estimativa de horas de trabalho.

§1º. O requerimento deverá estar acompanhado de cópia do bloco de produtor rural do requerente.

§2º. Quando os serviços solicitados exigirem licença de órgãos municipais, estaduais ou federais, as autorizações devem ser anexadas pelo usuário, juntamente com os demais documentos, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 7º. Para a implementação do subsídio que dispõe a presente Lei, o Município efetuará a contratação de equipamentos de trator de esteira, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, por meio de processo licitatório, cujo procedimento deverá constar a expressa referência à presente Lei, e as seguintes condições:

I - fica a cargo e responsabilidade do Município de Cunhataí o pagamento em favor da empresa contratada do valor do subsídio concedido pela presente Lei;

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

II - fica a cargo e responsabilidade do beneficiado o pagamento diretamente em favor da empresa contratada do valor remanescente das horas-máquina de trator de esteira, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, não podendo a empresa contratada exigir do beneficiado valor por hora máquina superior àquele contratado junto à administração municipal de Cunhataí por meio do processo licitatório;

III - o Município de Cunhataí não terá nenhuma responsabilidade em eventual inadimplemento dos beneficiados junto à empresa que executou os serviços, relativos à serviços vinculados ao benefício objeto da presente Lei.

IV - o Município de Cunhataí emitirá ordem de serviço relativa à execução dos serviços constando na mesma a estimativa de horas a serem executadas, e constando a ressalva de que a responsabilidade do Município de Cunhataí quando ao pagamento destas horas fica limitada ao subsídio concedido pela presente Lei, e que o valor remanescente será de exclusiva responsabilidade do beneficiado;

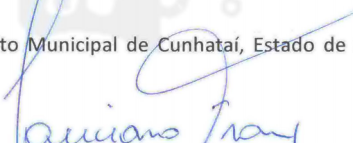
V - para efeito de contagem de tempo de serviços executados, este inicia-se quando o trator de esteira, escavadeira hidráulica e retroescavadeira estiver à disposição dentro da propriedade do solicitante.


Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 9º. Revogam-se a Lei Municipal nº 950/2019 de 25 de novembro de 2019, a Lei Municipal nº 976/2021 de 26 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2021.


LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal


AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

